

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.180, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial de Políticas de Direito da Pessoa com Deficiência - CEPED e dá outras providências.

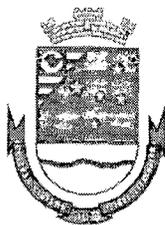
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas de Direito da Pessoa com Deficiência - CEPED, do Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, à qual compete assessorar de forma direta os demais órgãos do governo na formulação, coordenação, articulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas, diretrizes e ações afirmativas de Direito da Pessoa com Deficiência.

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPED

Art. 2º - A Coordenadoria Especial de Políticas de Direito da Pessoa com Deficiência - CEPED terá como finalidade:

- I - Assessorar o Prefeito e demais órgãos do governo, na formulação de políticas e diretrizes voltadas ao Direito da Pessoa com Deficiência;
- II - Coordenar e acompanhar as políticas públicas de Governo para o Direito da Pessoa com Deficiência, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência;
- III - Promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação do Direito da Pessoa com Deficiência;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV- Articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para o Direito da Pessoa com Deficiência;

V - Promover o enfrentamento da discriminação social, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos;

VI - Acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para as comunidades tradicionais, fiscalizar e dar pareceres na legalidade e funcionalidade;

VII - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados ao Direito da Pessoa com Deficiência;

VIII - Realizar as Conferências Municipais de Direito da Pessoa com Deficiência;

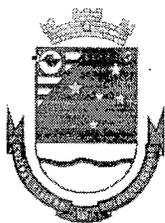
IX - Desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ações afirmativas e do Plano Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência, destinados ao enfrentamento das desigualdades no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos e acesso à justiça;

X - Garantir em articulação com órgãos públicos e privados, a execução de Leis, Programas e Ações Temáticas relacionadas com a promoção, defesa e proteção dos direitos da pessoa com deficiência, no Município de Cruzeiro-SP;

XI - Elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da pessoa com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de discriminação ou, ainda, que restrinjam o seu papel social;

XII - Manter a articulação com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, canais permanentes de relação com movimentos sociais de Direito da Pessoa com Deficiência e outros segmentos da sociedade civil, apoiando o desenvolvimento das atividades;

XIII - Exercer atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º - A Coordenadoria Especial de Políticas de Direito da Pessoa com Deficiência - CEPED poderá utilizar, no que couber, a estrutura técnica administrativa das Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, para implantar as políticas públicas em benefício dos grupos assistidos.

Art. 4º - Fica criado no âmbito da Coordenadoria Especial de Políticas de Direito da Pessoa com Deficiência - CEPED, as funções de Coordenador Executivo e Assistente Operacional, que poderão ser compostas por servidores do quadro efetivo, comissionado de pessoal da administração pública municipal, sem remuneração, ou pessoas com notório saber da Sociedade Civil Organizada, sem vínculo empregatício, por ato do Chefe do Poder Executivo que deverá atribuir tais funções por meio de Decreto Municipal.

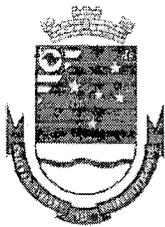
Parágrafo único. Os servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo para exercer as atividades de Coordenador Executivo e Assistente Operacional acumularão as respectivas funções com os cargos para os quais foram nomeados para ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Das Competências:

I- Ao Coordenador Executivo compete planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e executar os programas estabelecidos nas metas e propostas da Coordenadoria Especial de Políticas de Direito da Pessoa com Deficiência - CEPED, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

II- Ao Assistente Operacional compete assessorar o Coordenador Executivo em todas as suas competências, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas áreas.

Art. 6º A Coordenadoria Especial de Políticas de Direito da Pessoa com Deficiência - CEPED garantirá a participação da população cruzeirense, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultura do município, por meio de:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

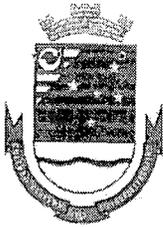
- a) - Adoção de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- b) - Implementação de programas e políticas de ação afirmativa;
- c) - Combate às desigualdades decorrentes do preconceito e discriminação;
- d) - Propostas de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- e) - Eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a participação da pessoa com deficiência nas esferas pública e privada no âmbito deste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Para garantir os objetivos e dar sequência aos dispositivos constantes desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, estabelecer e/ou celebrar convênios, consórcios, contratos, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos de programas, contratos de repasse, termos de adesão e/ou compromissos, acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes com órgãos públicos de qualquer esfera governamental ou com associações, consórcios, empresas, instituições de ensino, fundações ou quaisquer outras entidades de direito privado, visando à consecução das finalidades que nesta Lei se propõe.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, utilizando-se de créditos especiais, adicionais ou suplementares, a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades orçamentárias e financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de maio de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 04 de maio de 2022.

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos